DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.209/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 20.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.04 – FUNDEB 70% - INFANTIL
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral FUNDEB 70% Infantil - Creche
90 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.013 - Manutenção Geral FUNDEB 30% Fundamental
96 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 30 de Março de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.210/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 16.500,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental
60 - 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.008 - Manutenção Geral Pré-Escola
79 - 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

02.08.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica
163 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 6.500,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 31 de Março de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.212, DE 12 DE ABRIL DE 2.022.

Sumula: "Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas o dia 14 de abril de 2.022, data que antecede a Paixão de Cristo **"Feriado do dia 15 de abril de 2022 (Paixão de Cristo)",** Feriado Nacional, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, a Constituição Federal, em seu art.30, inciso I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de feriados municipais, em observância a tradição e ao referido interesse local. Conforme Lei Federal nº 9093/1995, a competência municipal feriado restringe-se aos de caráter religioso em numero não superior a quatro, incluída a* ***Sexta-Feira da Paixão****;*
II. *Considerando que, a Sexta-feira Santa, é considerada feriado nacional sendo uma das principais datas do calendário religioso brasileiro;*
III. *Considerando que, o dia relembra da morte de Jesus Cristo e antecede a Páscoa, que indica o fim da semana Santa.*

D E C R E T A:

Artigo 1º. Decreta **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais **no dia 14 de abril de 2022** (quinta-feira) em virtude do **Feriado do dia 15 de abril de 2022 (Paixão de Cristo).**

Parágrafo Único: Nos dias referidos no "caput" deste artigo, aos serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc), além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento"*, como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 12 de ABRIL de 2.022.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.